



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.178, DE 07/04/2008

~~Institui Gratificação de Desempenho e Produtividade para os Agentes Comunitários e Agentes de Combate à Dengue.~~

~~(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014).~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituída Gratificação de Desempenho e Produtividade para os Agentes Comunitários e Agentes de Combate à Dengue, ocupantes destas funções na Rede Municipal de Saúde.~~

~~Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei será paga com base em critérios de medição de produtividade, observadas cumulativamente:~~

~~I — a avaliação do desempenho institucional, através do estabelecimento de metas e/ou programas, a qual visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, devendo ser considerados projetos e atividades prioritários e as condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada unidade ou setor;~~

~~II — a avaliação do desempenho individual, que visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições de sua competência, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais;~~

~~III — formação escolar.~~

~~§ 1º A avaliação de desempenho, a ser feita periodicamente, além de outros requisitos estabelecidos em Decreto, compreenderá necessariamente a aferição do grau de zelo e dedicação no desempenho de suas funções e da presteza no atendimento aos pacientes, bem como a observação da assiduidade, pontualidade e disciplina.~~

~~§ 2º É assegurada a participação dos usuários dos serviços públicos de saúde na avaliação de desempenho dos profissionais, através da aplicação de questionários, redigidos em modelo padrão e linguagem acessível ao público em geral, cujo conteúdo prestar-se-á como subsídio para a Administração na aferição dos parâmetros de eficiência estabelecidos no § 1º deste artigo, sem prejuízo do exercício de outras prerrogativas decorrentes do direito de petição, constitucionalmente garantido.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 3º É garantido o sigilo das avaliações realizadas pelos usuários, a cujo conteúdo somente terá acesso a Comissão Avaliadora, sendo expressamente vedado o anonimato para as demais reclamações feitas diretamente à Ouvidoria Municipal.~~

~~§ 4º O Poder Público veiculará campanhas educativas, incluindo a afixação de cartazes informativos acerca da disponibilização dos questionários, dando ciência aos usuários dos serviços públicos de saúde, visando assegurar a implementação da garantia estabelecida no § 2º deste artigo, ressaltando a importância do usuário na gestão do serviço público municipal de saúde.~~

~~Art. 3º A produtividade prevista nesta Lei não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.~~

~~Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será devida nos afastamentos por motivo de saúde do servidor, gestação e férias, considerando-se a média aritmética dos valores percebidos nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao afastamento.~~

~~Art. 5º Sobre a gratificação de que trata esta Lei não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 7 de abril de 2008.~~

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Rovilson Lara
Secretário Municipal de Saúde

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.714 de 03.04.08~~
~~- Publicada em: 07/04/2008~~